

De Brumadinho/MG para Lagamar/MG, 06 de agosto de 2020.

**Ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Lagamar/MG,
Senhor Braz Mateus de Oliveira.**

Assunto: Termo de Requerimento de Autorização para Subcontratação

Referência: Contrato de Prestação de Serviços n.º: 074/2020, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 036/2020, na modalidade Pregão por Adesão n.º 021/2020

CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 04.565.082/0001-72, com sede na Rua Presidente Vargas, n.º. 229, loja 25, bairro Centro, na cidade de Brumadinho/MG, por intermédio de seu representante legal, na qualidade de **CONTRATADA**, conforme estabelecido na alínea “c” da cláusula 8.1.4 do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, vem formalmente solicitar a autorização expressa de Vossa Senhoria para subcontratar os serviços objeto do contrato.

A princípio, cumpre introduzir que a licitação constitui-se em procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a proposta mais vantajosa dentre as oferecidas pelos vários interessados, com vistas a atender ao interesse coletivo.

Destarte, é cediço que o gestor examina a capacidade e idoneidade da contratada, cabendo-lhe, em regra, executar pessoalmente o objeto do contrato, ressalvada as hipóteses em que o Contratante permita a subcontratação.

Consoante o disposto no artigo 72 da Lei 8.666/1993, admite-se a subcontratação na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, de partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Além disso, conforme consta alhures, na cláusula 8.1.4 do contrato celebrado entre as partes, o ente federativo previu a possibilidade de subcontratação diante de sua autorização expressa, advertindo quando houver celebração desconhecida da Prefeitura.

Em sendo assim, almejando a autorização solicitada, a Contratada já aclara seu compromisso em apresentar todos os contratos de subcontratação vinculados ao presente procedimento, bem como se compromete a dar integral conhecimento à Subcontratada das obrigações decorrentes do contrato, que sejam aplicáveis aos serviços subcontratados, sem que isso exclua a sua responsabilidade, que remanesce incólume.

Atenciosamente,

CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI
Emilson Custódio Melo Barcelos
CPF 990.051.156-53